



PROCESSO N.º 1462/03

PROTOCOLO N.º 5.810.865-0/03

PARECER N.º 83/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ORESTES TONET - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2795/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento das quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.º Grau, da Escola Estadual Professor Orestes Tonet — Ensino Fundamental, do Município de Clevelândia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1181/94 (cf fl. 03) autorizou o funcionamento das quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.º Grau, na Escola Estadual Professor Orestes Tonet — Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Professor OréStes Tonet — Ensino Fundamental, com implantação simultânea a partir do início do ano letivo de 1994, sendo prorrogada por mais 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1996, através da Resolução n.º 4499/96 (cf. fl. 06).

A escola em pauta encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 — CEE — "Regularização de visa -escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 213/03, o NRE de Pato Branco informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf fl. 137) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 317/00, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 — CEE (cf fl. 137).



PROCESSO N.º 1462/03

II - VOTO DA RELATORA

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento das quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.0 Grau, concedido pela Resolução n.º 4499/96, expirou no final do ano letivo de 1997 e tendo em vista o § 10 do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 139) e Parecer n.º 3022/03—CEF/SEED (cf fls. 142/143), esta relatora vota pelo reconhecimento das quatro (04) últimas séries do Ensino de 1.0 Grau, da Escola Estadual Professor Orestes Tonet — Ensino Fundamental, do Município de Clevelândia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição desde 1998.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar á SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara e Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.